



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6110**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Christian Wladimir Alves Simões

**Data:** 05/03/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 14    **Posição:** 46    **Número de folhas:** 03

Espece, PR  
Categoria: Não votado  
ct: 14  
ordem: 46  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador – Kiko Canela

ASSUNTO:

**Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara**

**Municipal de Montes Claros –MG.**

Caixa

## MOVIMENTO

Entrada em 16/03/2001

05-03-2002

1 - À Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

A) comissão  
16.08.2001  
W.R. 05.03.2002

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2001

### MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova, e por seu presidente, promulga a seguinte resolução :-

**Artº 1º** Ficam modificadas as disposições contidas no **§2º DO Artº 27** do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando o seus referidos teores a vigorar com a seguinte redação :-

**Art 27**

**§ 2º.** - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto da maioria absoluta, mediante provação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Artº 2º** Ficam modificadas as disposições contidas no **Artº 48** do Regimento Interno da Camara Municipal, passando o seus referidos teores a vigorar com a seguinte redação :-

**Art. 48** - O Presidente da Câmara vota em eleições e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

**Artº 3º** Ficam modificadas as disposições contidas no **Artº 219** do Regimento Interno da Camara Municipal, passando o seus referidos teores a vigorar com a seguinte redação :-

**Art.219** - Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores que integram a Câmara, poderá ser rejeitado o voto apostado pelo Prefeito Municipal.

**Artº 4º** Ficam modificadas as disposições contidas no **Artº 221** do Regimento Interno da Camara Municipal, passando o seus referidos teores a vigorar com a seguinte redação :-

**Art.221** - 3 (treis) são os processos de votação:

**I** - simbólico;

**II** - nominal;

**III** - e, escrutínio secreto, que é o processo de votação utilizado somente para eleições.

**Artº 4º** Ficam modificadas as disposições contidas no **Artº 225** do Regimento Interno da Camara Municipal, passando o seus referidos teores a vigorar com a seguinte redação :-

**Art.225** - A votação por escrutínio secreto processa-se exclusivamente nos casos de eleições, excluída a possibilidade de processá-la em qualquer outro caso, não sendo esta matéria, alteração de processo de votação para votação secreta, permitido a por em votação por requerimento de Vereador.

**Artº 5º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 14 de agosto de 2.001

**VEREADOR KIKO CANELA**

